

DECRETO Nº 5.706, de 30 de Setembro de 2014.

Dispõe sobre a atualização monetária e base de cálculo dos Tributos Municipais, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IV e XII, combinado com o artigo 98, ambos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 3º e nas Tabelas I e II, da Lei Complementar – Municipal – nº 071, de 21 de novembro de 2013, que dispõem sobre o valor venal de imóvel e de edificação para efeito de lançamento anual do IPTU;

Considerando o disposto no artigo 97, § 2º, do Código Tributário Nacional – CTN aprovado pela Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam instituídos para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2015, a Planta de Valores do Metro Quadrado de Terreno e a de Classificação de Tipos de Construções situadas nas Zonas Fiscais do Município, conforme Tabelas I e II, a este anexadas.

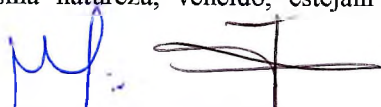
§ 1º - O valor venal do IPTU foi corrigido monetariamente, aplicando-se o percentual de seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento (6,62%) correspondentes a inflação no período de outubro de 2013 a setembro de 2014, via Índice IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE;

§ 2º - A base de cálculo do imposto, atualizada em seis por cento (6,0%), conforme determinação prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 071, de 21 de novembro de 2013.

§ 3º - As correções previstas no § 1º e 2º anteriores aplicam-se também, à Contribuição para iluminação Pública (CIP) e a taxa de Coleta de Lixo (TCRL);

§ 4º - A correção monetária e o aumento de 6,00%(seis por cento) previstos neste artigo, não incidem sobre aqueles imóveis recadastrados pelo fisco, no decorrer deste exercício, com base no Decreto nº 5.519/2009 e artigo 124, da Lei Municipal nº 951/97, bem como aqueles que tiverem sua base de cálculo atualizadas com base no artigo 15, da Lei Complementar 071/2013.

Artigo 2º - O lançamento dar-se-á em dois (2) GRUPOS, sendo o 1º **GRUPO** composto pelos Contribuintes que não possuam créditos tributários da mesma natureza vencidos ou parcelados até 30 de setembro de 2014 e as Regiões Fiscais 119 – PIRANGI DO NORTE, 118 – PRAIA DE COTOVELO e 117 – PIUM. O 2º **GRUPO** composto pelos Contribuintes que, possuindo crédito tributário da mesma natureza, vencido, estejam regulares até a data do seu vencimento e demais Contribuintes.



Parágrafo Único – Serão lançadas todas as Regiões Fiscais de Parnamirim, a saber: 117 – Pium, 119 – Pirangi do Norte, 118-Praia de Cotovelo, 115/16-Nova Parnamirim, 121-Cidade Verde, 123-Distrito Industrial, 113/14-Emaús, 112-Parque de Exposições, 111-Monte Castelo, 108-Passagem de Areia, 106-Rosa dos Ventos, 107-Santa Tereza, 105-Vale do Sol, 104-Cohabinal, 103-Boa Esperança, 102-Jardim Planalto, 101-Liberdade, 110-Centro, 109-Santos Reis, 120-Parques das Nações, 122 E 123 –Nova Esperança, 12212 e 12207- Vida Nova, 12206 – Cajupiranga, 1631 – Bosque do Jiqui, 12301 – Bela Parnamirim 122-Zona de Expansão.

Artigo 3º - Fica estabelecido que a soma dos Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, da Contribuição para Iluminação Pública (CIP), da Taxa de Coleta de Lixo (TCRL) e da Taxa de Serviços Diversos (TSD) de cada unidade imobiliária, equivalente a vinte reais (R\$ 20,00), constitui-se como valor mínimo de lançamento automático dos tributos imobiliários de 2015.

Parágrafo Único – A Taxa de Serviços Diversos (TSD) de que trata o “caput” deste artigo permanece no valor de R\$ 3,00 (três reais) para o exercício de 2015.

Artigo 4º - O valor de cada parcela, representada pelo somatório do IPTU, CIP, TCRL e TSD, lançados conjuntamente, não pode ser inferior a vinte reais (R\$ 20,00) para Pessoa Física e cento e trinta reais (R\$ 130,00) para Pessoa Jurídica.

Artigo 5º - Os recolhimentos dos tributos citados no artigo anterior podem ser realizados em até oito (8) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único – Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

Artigo 6º - Os Contribuintes do IPTU que optarem pelo seu pagamento em cota única, farão jus aos seguintes descontos:

I – Vinte por cento (20%) do valor do imposto devido caso o pagamento seja efetuado até o dia 09 de janeiro de 2015;

II – Dez por cento (10%) do valor do imposto devido pelos contribuintes lançados nos Grupos 1º e 2º, caso o pagamento total efetue-se até 30 de janeiro de 2015.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 30 de Setembro de 2014.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

JOSE JACAUNA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Tributação

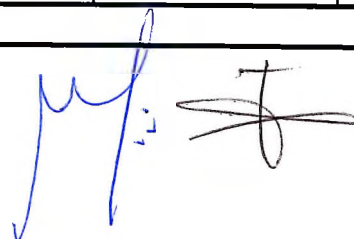
VALOR METRO QUADRADO (M²) DE TERRENO PARA EFEITO DA BASE DE CALCULO IPTU/2014 NO MUNICIPIO DE PARNAMIRIM-RN (ARTIGOS 97 § 2º CTN E LC MUNICIPAL 071/2013)

TABELA I - TERRENO

1 - CÓDIGO	2- VALOR M ² EM 2014	3- CORREÇÃO MONETÁRIA 6,62%	4- SOMA 2+3 EM R\$	5- REAJUSTE 2014 6,00%	6- SOMA FINAL 4+5 EM R\$
1	R\$ 186,28	R\$ 12,33	R\$ 198,61	R\$ 11,92	R\$ 210,53
2	R\$ 119,26	R\$ 7,90	R\$ 127,16	R\$ 7,63	R\$ 134,78
3	R\$ 88,51	R\$ 5,86	R\$ 94,37	R\$ 5,66	R\$ 100,03
4	R\$ 67,37	R\$ 4,46	R\$ 71,83	R\$ 4,31	R\$ 76,14
5	R\$ 50,05	R\$ 3,31	R\$ 53,36	R\$ 3,20	R\$ 56,57
6	R\$ 37,70	R\$ 2,50	R\$ 40,20	R\$ 2,41	R\$ 42,61
7	R\$ 26,67	R\$ 1,77	R\$ 28,44	R\$ 1,71	R\$ 30,14
8	R\$ 16,98	R\$ 1,12	R\$ 18,10	R\$ 1,09	R\$ 19,19
9	R\$ 11,79	R\$ 0,78	R\$ 12,57	R\$ 0,75	R\$ 13,32
10	R\$ 6,12	R\$ 0,41	R\$ 6,53	R\$ 0,39	R\$ 6,92
11	R\$ 2,96	R\$ 0,20	R\$ 3,16	R\$ 0,19	R\$ 3,35
12	R\$ 3,05	R\$ 0,20	R\$ 3,25	R\$ 0,20	R\$ 3,45
13	R\$ 13,33	R\$ 0,88	R\$ 14,21	R\$ 0,85	R\$ 15,07
14	R\$ 7,71	R\$ 0,51	R\$ 8,22	R\$ 0,49	R\$ 8,71
15	R\$ 193,82	R\$ 12,83	R\$ 206,65	R\$ 12,40	R\$ 219,05
16	R\$ 227,70	R\$ 15,07	R\$ 242,77	R\$ 14,57	R\$ 257,34
17	R\$ 245,30	R\$ 16,24	R\$ 261,54	R\$ 15,69	R\$ 277,23
18	R\$ 133,38	R\$ 8,83	R\$ 142,21	R\$ 8,53	R\$ 150,74
19	R\$ 141,05	R\$ 9,34	R\$ 150,39	R\$ 9,02	R\$ 159,41
20	R\$ 149,16	R\$ 9,87	R\$ 159,03	R\$ 9,54	R\$ 168,58
21	R\$ 77,50	R\$ 5,13	R\$ 82,63	R\$ 4,96	R\$ 87,59
22	R\$ 84,20	R\$ 5,57	R\$ 89,77	R\$ 5,39	R\$ 95,16
23	R\$ 91,48	R\$ 6,06	R\$ 97,54	R\$ 5,85	R\$ 103,39
24	R\$ 58,13	R\$ 3,85	R\$ 61,98	R\$ 3,72	R\$ 65,70
25	R\$ 62,90	R\$ 4,16	R\$ 67,06	R\$ 4,02	R\$ 71,09
26	R\$ 68,04	R\$ 4,50	R\$ 72,54	R\$ 4,35	R\$ 76,90
27	R\$ 41,93	R\$ 2,78	R\$ 44,71	R\$ 2,68	R\$ 47,39
28	R\$ 46,27	R\$ 3,06	R\$ 49,33	R\$ 2,96	R\$ 52,29
29	R\$ 51,06	R\$ 3,38	R\$ 54,44	R\$ 3,27	R\$ 57,71
30	R\$ 27,63	R\$ 1,83	R\$ 29,46	R\$ 1,77	R\$ 31,23
31	R\$ 31,57	R\$ 2,09	R\$ 33,66	R\$ 2,02	R\$ 35,68
32	R\$ 36,07	R\$ 2,39	R\$ 38,46	R\$ 2,31	R\$ 40,77
33	R\$ 22,64	R\$ 1,50	R\$ 24,14	R\$ 1,45	R\$ 25,59
34	R\$ 26,10	R\$ 1,73	R\$ 27,83	R\$ 1,67	R\$ 29,50
35	R\$ 29,82	R\$ 1,97	R\$ 31,79	R\$ 1,91	R\$ 33,70
36	R\$ 10,73	R\$ 0,71	R\$ 11,44	R\$ 0,69	R\$ 12,13
37	R\$ 13,23	R\$ 0,88	R\$ 14,11	R\$ 0,85	R\$ 14,95
38	R\$ 16,29	R\$ 1,08	R\$ 17,37	R\$ 1,04	R\$ 18,41
39	R\$ 6,35	R\$ 0,42	R\$ 6,77	R\$ 0,41	R\$ 7,18
40	R\$ 278,74	R\$ 18,45	R\$ 297,19	R\$ 17,83	R\$ 315,02
41	R\$ 306,61	R\$ 20,30	R\$ 326,91	R\$ 19,61	R\$ 346,52
42	R\$ 337,27	R\$ 22,33	R\$ 359,60	R\$ 21,58	R\$ 381,17
43	R\$ 371,00	R\$ 24,56	R\$ 395,56	R\$ 23,73	R\$ 419,29
44	R\$ 408,10	R\$ 27,02	R\$ 435,12	R\$ 26,11	R\$ 461,22
45	R\$ 469,31	R\$ 31,07	R\$ 500,38	R\$ 30,02	R\$ 530,40

46	R\$	516,25	R\$	34,18	R\$	550,43	R\$	33,03	R\$	583,45
47	R\$	567,87	R\$	37,59	R\$	605,46	R\$	36,33	R\$	641,79
48	R\$	653,06	R\$	43,23	R\$	696,29	R\$	41,78	R\$	738,07
49	R\$	718,36	R\$	47,56	R\$	765,92	R\$	45,95	R\$	811,87
50	R\$	790,19	R\$	52,31	R\$	842,50	R\$	50,55	R\$	893,05
51	R\$	869,21	R\$	57,54	R\$	926,75	R\$	55,61	R\$	982,36
52	R\$	956,14	R\$	63,30	R\$	1.019,44	R\$	61,17	R\$	1.080,60
53	R\$	1.051,75	R\$	69,63	R\$	1.121,38	R\$	67,28	R\$	1.188,66
54	R\$	1.156,93	R\$	76,59	R\$	1.233,52	R\$	74,01	R\$	1.307,53
55	R\$	1.272,62	R\$	84,25	R\$	1.356,87	R\$	81,41	R\$	1.438,28

OBSERVAÇÃO:



VALOR METRO QUADRADO (M²) DE CONSTRUÇÃO PARA EFEITO BASE DE CÁLCULO IPTU/2014, NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN (ARTIGOS 97, § 2º CTN E LC MUNICIPAL 071/2013).

TABELA II-CONSTRUÇÕES

1- CÓDIGO/CLASSIFICAÇÃO		2- VALOR M ² EM 2014		3- CORREÇÃO MONETÁRIA 6,62%		4- SOMA 2+3 EM R\$		5- REAJUSTE 6,00%		6- SOMA FINAL = 4+5	
10	BOA V	R\$	558,34	R\$	36,96	R\$	595,30	R\$	35,72	R\$	631,02
11	BOA I	R\$	342,56	R\$	22,68	R\$	365,24	R\$	21,91	R\$	387,15
12	COMUM I	R\$	232,35	R\$	15,38	R\$	247,73	R\$	14,86	R\$	262,60
13	MEDIA II	R\$	185,88	R\$	12,31	R\$	198,19	R\$	11,89	R\$	210,08
14	POPULAR	R\$	151,03	R\$	10,00	R\$	161,03	R\$	9,66	R\$	170,69
15	SIMPLES II	R\$	92,95	R\$	6,15	R\$	99,10	R\$	5,95	R\$	105,05
16	ÓTIMO IV	R\$	1.340,03	R\$	88,71	R\$	1.428,74	R\$	85,72	R\$	1.514,46
20	BOA I	R\$	348,56	R\$	23,07	R\$	371,63	R\$	22,30	R\$	393,93
21	BOA II	R\$	395,03	R\$	26,15	R\$	421,18	R\$	25,27	R\$	446,45
22	COMUM II	R\$	255,61	R\$	16,92	R\$	272,53	R\$	16,35	R\$	288,88
23	MEDIA III	R\$	209,13	R\$	13,84	R\$	222,97	R\$	13,38	R\$	236,35
31	COMUM III	R\$	278,83	R\$	18,46	R\$	297,29	R\$	17,84	R\$	315,13
32	MEDIA II	R\$	185,88	R\$	12,31	R\$	198,19	R\$	11,89	R\$	210,08
33	POPULAR	R\$	151,03	R\$	10,00	R\$	161,03	R\$	9,66	R\$	170,69
34	BOA III	R\$	416,16	R\$	27,55	R\$	443,71	R\$	26,62	R\$	470,33
35	BOA IV	R\$	520,20	R\$	34,44	R\$	554,64	R\$	33,28	R\$	587,92
36	BOA VI	R\$	624,26	R\$	41,33	R\$	665,59	R\$	39,94	R\$	705,52
37	BOA VII	R\$	728,28	R\$	48,21	R\$	776,49	R\$	46,59	R\$	823,08
38	ÓTIMA I	R\$	832,33	R\$	55,10	R\$	887,43	R\$	53,25	R\$	940,68
39	ÓTIMO III	R\$	1.040,41	R\$	68,88	R\$	1.109,29	R\$	66,56	R\$	1.175,84
40	ÓTIMO I	R\$	943,78	R\$	62,48	R\$	1.006,26	R\$	60,38	R\$	1.066,63
41	MEDIA III	R\$	209,13	R\$	13,84	R\$	222,97	R\$	13,38	R\$	236,35
42	MEDIA I	R\$	162,66	R\$	10,77	R\$	173,43	R\$	10,41	R\$	183,83
43	POPULAR I	R\$	127,81	R\$	8,46	R\$	136,27	R\$	8,18	R\$	144,45
51	SIMPLES I	R\$	69,71	R\$	4,61	R\$	74,32	R\$	4,46	R\$	78,78
52	SIMPLES I	R\$	69,71	R\$	4,61	R\$	74,32	R\$	4,46	R\$	78,78
53	SIMPLES I	R\$	69,71	R\$	4,61	R\$	74,32	R\$	4,46	R\$	78,78
54	EXCELENTE I	R\$	2.398,19	R\$	158,76	R\$	2.556,95	R\$	153,42	R\$	2.710,37
55	EXCELENTE II	R\$	2.757,92	R\$	182,57	R\$	2.940,49	R\$	176,43	R\$	3.116,92
56	EXCELENTE III	R\$	3.171,60	R\$	209,96	R\$	3.381,56	R\$	202,89	R\$	3.584,45
57	EXCELENTE IV	R\$	3.171,60	R\$	209,96	R\$	3.381,56	R\$	202,89	R\$	3.584,45
58	EXCELENTE V	R\$	3.647,35	R\$	241,45	R\$	3.888,80	R\$	233,33	R\$	4.122,13
59	EXCELENTE VI	R\$	4.194,50	R\$	277,68	R\$	4.472,18	R\$	268,33	R\$	4.740,51
60	EXCELENTE VI	R\$	4.823,62	R\$	319,32	R\$	5.142,94	R\$	308,58	R\$	5.451,52
61	EXCELENTE VI	R\$	5.547,16	R\$	367,22	R\$	5.914,38	R\$	354,86	R\$	6.269,24

OBSERVAÇÃO: